



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE C	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO <i>Direção Nacional da Polícia Judiciária:</i> Extrato do despacho n° 191/2020: Exonerando Osvaldino Manuel da Cruz, do cargo de técnico Administrativo Adjunto de nível I, do quadro do pessoal da Polícia Judiciária.....1326
	MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL <i>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Extrato do despacho n° 1031/2020: Contratando em regime de estágio probatório, Jailson Pereira Carvalho, para desempenhar as suas funções de assistente técnico nível I, na área de Fisioterapia, no Ministério da Saúde e da Segurança Social.1326
	Extrato do despacho n° 1032/2020: Concedendo licença sem vencimento pelo período de 1 (um) ano a Maria Elisângela Veiga Rodrigues, enfermeira graduada nível III, pertencente ao quadro do pessoal da Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social.1326
PARTE G	MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO <i>Câmara Municipal:</i> Extrato da deliberação n° 34/2020: Reclassificando os técnicos do pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago.1326
	Retificação n° 120/2020: Retificando a publicação feita de forma inexata no <i>Boletim Oficial</i> n° 49, II Série, de 3 de abril de 2019, referente à licença sem vencimento de Amândio Augusto Martins Tavares.1327
PARTE H	MUNICÍPIO DO PORTO NOVO <i>Câmara Municipal:</i> Despacho n° 10/2020: Designando como substituto legal do Presidente da Câmara Municipal a Vereadora Maísa Marlene Santos Pinto1327
	BANCO DE CABO VERDE <i>Gabinete do Governador e dos Conselhos:</i> Contrato Constitutivo n° 22/2020: Contrato Constitutivo do Fundo de Pensões do Banco de Cabo Verde.....1327

PARTE C**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO****Direcção Nacional da Polícia Judiciária**

Extrato do despacho nº 191/2020 — De S. Ex.^a a Ministra da Justiça e Trabalho:

De 22 de setembro de 2020:

Por despacho da Sua Excelência a Sra. Ministra da Justiça e Trabalho, exarado no dia 22 de setembro de 2020, é exonerado, o Sr. Osvaldino Manuel da Cruz, do cargo de Técnico Administrativo Adjunto de nível I, do quadro do pessoal da Polícia Judiciária, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e da 1.ª parte dos n.ºs 2 e 3, todos do artigo 28.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de dezembro, que define o regime jurídico da constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública, com efeitos a partir do dia 30 de setembro de 2020.

O Departamento de Recursos Humanos Financeiro e Patrimonial, na Praia, 25 de setembro de 2020. — O Diretor de D.R.H.F.P., *Alfredo Isidoro Araújo de Pina*.

—o—

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
E DA SEGURANÇA SOCIAL****Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Extrato do despacho nº 1031/2020 — De S. Ex.^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 18 de fevereiro de 2020:

Jailson Pereira Carvalho, é contratado em regime de estágio probatório, para desempenhar as suas funções de Assistente Técnico Nível I na

área de Fisioterapia, no Ministério da Saúde e da Segurança Social, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 4.º n.º 3 e alínea *b*) n.º 3, e com a alínea *b*) do artigo 62.º do Decreto-lei n.º 9/2013 de 26 de fevereiro, e será colocado na Delegacia de Saúde da Praia.

As despesas de contratação serão suportadas pela verba inscrita na rubrica – 02.01.01.01.03 – Pessoal Contratado – Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão – Ministério da Saúde e da Segurança Social.

(Visado pelo Tribunal de Contas no dia 11 de setembro de 2020)

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 28 de setembro de 2020.
— A Diretora Geral, *Serafina Alves*.

Extrato do despacho nº 1032/2020 — De S. Ex.^a o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 10 de setembro de 2020:

Maria Elisângela Veiga Rodrigues, Enfermeira Graduada nível III, pertencente ao quadro do pessoal da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, a exercer funções no Hospital Dr. Agostinho Neto, concedida licença sem vencimento pelo período de 1 (um) ano, ao abrigo do artigo 48.º do Decreto-lei n.º 3/2010 de 8 de março, com efeitos a partir da data de 1 de outubro de 2019.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 10 de setembro de 2020.
— A Diretora Geral, *Serafina Alves*.

PARTE G**MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE
DE SANTIAGO****Câmara Municipal**

Extrato da deliberação nº 34/2020 — Da Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago:

De 9 de maio de 2018:

Adelina Maria Ribeiro, candidata aprovada em concurso interno, apoio operacional nível II, definitivo, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, habilitada com Licenciatura em Serviço Social, pelo Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais, reclassificada para carreira de regime geral do pessoal técnico nível I, ao abrigo dos artigos 19º e 37º, n.º 1, do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) para Administração Pública, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2013, de 26 de fevereiro, com efeito a partir do dia 1 de outubro 2020.

Ana Bela dos Santos Tavares, candidata aprovada em concurso interno, apoio operacional nível II, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, habilitada com Licenciatura em Ciência Política e Administração Pública, pelo Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais, reclassificada para carreira de regime geral do pessoal técnico nível I, ao abrigo dos artigos 19º e 37º, n.º 1, do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) para Administração Pública, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2013, de 26 de fevereiro, com efeito a partir do dia 1 de outubro 2020.

Ana Lina de Brito da Moura, candidata aprovada em concurso interno, apoio operacional nível II, definitivo, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, habilitada com Licenciatura em Serviço Social, pelo Instituto Superior de Ciências Jurídicas

e Sociais, reclassificada para carreira de regime geral do pessoal técnico nível I, ao abrigo dos artigos 19º e 37º, n.º 1, do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) para Administração Pública, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2013, de 26 de fevereiro, com efeito a partir do dia 1 de outubro 2020.

Carla Tavares Ferreira da Moura, candidata aprovada em concurso interno, apoio operacional nível II, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, habilitada com Licenciatura em Arquitetura, pela Universidade Jean Piaget de Cabo Verde, reclassificada para carreira de regime geral do pessoal técnico nível I, ao abrigo dos artigos 19º e 37º, n.º 1, do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) para Administração Pública, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2013, de 26 de fevereiro, com efeito a partir do dia 1 de outubro 2020.

Ermelindo Sanches Batalha, candidato aprovado em concurso interno, apoio operacional nível IV, definitivo, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, habilitado com Licenciatura em Engenharia Civil, pela Universidade de Cabo Verde, reclassificado para carreira de regime geral do pessoal técnico nível I, ao abrigo dos artigos 19º e 37º, n.º 1, do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) para Administração Pública, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2013, de 26 de fevereiro, com efeito a partir do dia 1 de outubro 2020.

José Eduardo Semedo Lopes, candidato aprovada em concurso interno, apoio operacional nível II, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, habilitado com Licenciatura em Economia e Gestão-Variante Auditoria Financeira, pela Universidade Jean Piaget de Cabo Verde, reclassificado para carreira de regime geral do pessoal técnico nível I, ao abrigo dos artigos 19º e 37º, n.º 1, do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) para Administração Pública, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2013, de 26 de fevereiro, com efeito a partir do dia 1 de outubro 2020.

Lucibela Lopes Vaz Furtado, candidata aprovada em concurso interno, apoio operacional nível IV, definitivo, do quadro de pessoal da Câmara

Municipal da Ribeira Grande de Santiago, habilitada com Licenciatura em Relações Públicas e Secretariado Executivo, pela Universidade de Cabo Verde, reclassificada para carreira de regime geral do pessoal técnico nível I, ao abrigo dos artigos 19º e 37º, nº 1, do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) para Administração Pública, aprovado pelo Decreto-lei nº 9/2013, de 26 de fevereiro, com efeito a partir do dia 1 de outubro 2020.

Os encargos têm cabimentação na dotação inscrita no Código 02.01.01.01.02 do Orçamento Municipal vigente para o ano económico de 2020 – (isento de visto de Tribunal de Contas nos termos dos artigos 14º, alínea n) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho)

Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, aos 24 de setembro de 2020. — O Presidente, *Manuel Monteiro de Pina*

Retificação nº 120/2020

Por lapso da Administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 49, II Série de 3 de abril de 2019, o extrato de deliberação da Câmara Municipal, referente à licença sem vencimento de Amândio Augusto Martins Tavares, pelo um período de 1(um) ano, com efeitos a partir do dia 30 de novembro de 2018, pelo que se solicita a retificação na parte que interessa.

Onde se lê:

Amândio Augusto Martins Tavares, Técnico, Nível I do quadro de Pessoal da Câmara Municipal, concedida, nos termos do artigo 46º, do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de março, a licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir do dia 30 de novembro de 2018.

Deve ler-se:

Amândio Augusto Brito Martins Tavares, Técnico, Nível I do quadro de Pessoal da Câmara Municipal, concedida, nos termos do artigo 48º, do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de março, a licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir do dia 30 de novembro de 2018.

Serviço de Recursos Humanos, Cidade Velha, aos 19 de dezembro de 2019, *Lúcia Pereira Barbosa*.

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal

Despacho nº 10/2020

de 14 de setembro

Considerando que:

No Decreto Regulamentar nº 8/2020 de 7 de agosto, publicado no Boletim Oficial I Série, nº 95, de 7 de agosto, o Conselho de Ministro marcou para o dia 25 de outubro de 2020 a realização das eleições gerais dos titulares dos órgãos municipais em Cabo Verde;

A minha candidatura a um dos órgãos autárquicos, executivo e coletivo, nessas mesmas eleições, respalda-se no direito de participação na vida política que me é atribuído pelo nº 1 do artigo 55º e 57º da Constituição da República de Cabo Verde, mas reclama, nos termos do artigo 427º do Código Eleitoral, o cumprimento do imperativo legal de suspensão de funções como Presidente de Câmara Municipal, a partir da data da apresentação formal do processo de candidatura junto do Tribunal de Comarca.

O meu impedimento não pode e nem deve condicionar ou restringir a obrigação e a necessidade de continuar a assegurar a gestão corrente dos assuntos municipais, conforme dispõe o artigo 86º da Lei nº 134/IV/95 de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios,

Determino:

1. Designar, no uso da prerrogativa estabelecida no artigo 96º nº 1 e 2 do Estatuto dos Municípios, aprovado pela Lei nº 134/IV/95 de 3 de julho, como substituto legal do Presidente da Câmara Municipal, no período da suspensão das minhas funções, a Vereadora Maísa Marlene Santos Pinto, a quem, para além de outras funções que lhe estão atribuídas, cabe, em especial e em nome da Câmara Municipal, continuar a assegurar a sua gestão corrente;

2. Fixar que o presente despacho produz efeitos a partir do dia 14 de setembro de 2020 e é válido até ao final do processo eleitoral.

3. Dar conhecimento do presente despacho à todas as Unidades Orgânicas.

Câmara Municipal do Porto Novo, aos 14 de setembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Anibal Azevedo Fonseca*.

PARTE H

BANCO DE CABO VERDE

Gabinete do Governador e dos Conselhos

Contrato Constitutivo nº 22/2020:

Contrato Constitutivo do Fundo de Pensões do Banco de Cabo Verde

Entre:

O BANCO DE CABO VERDE (BCV), pessoa coletiva de direito público, com Sede na Avenida Amílcar Cabral, nº 27, Plateau, cidade da Praia, C.P - 101, NIF 300238150, e capital social de 900.000.000 (novecentos milhões de escudos), na qualidade de Associado Único do Fundo de Pensões do Banco de Cabo Verde, representado neste ato pelo Dr. Carlos Furtado, na qualidade de Administrador do Banco de Cabo Verde;

E

A SOCIEDADE GESTORA DO FUNDO DE PENSÕES DO BANCO DE CABO VERDE, Sociedade Unipessoal, S.A., com sede na cidade da Praia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia com o número 720200828 e o NIF 284128708, com o capital social de ECV 4.000.000, representada pelas Administradoras, Dra. Júlia Alves Santos da Cruz, portadora do Bilhete de Identidade nº 208358, passado pelo Arquivo de Identificação da Praia e emitido em 21/08/2013, Contribuinte Fiscal nº 120835851 e com domicílio na cidade da Praia e Dra. Raquel

Odete Fortes, portadora do Bilhete de Identidade nº 242302, passado pelo Arquivo de Identificação da Praia, e emitido em 13/11/2012, Contribuinte Fiscal nº 124230253 e com domicílio na Cidade da Praia;

Considerando que:

i. O Banco de Cabo Verde tem, entre outras responsabilidades sociais, o encargo com as pensões e assistência na doença dos trabalhadores admitidos até setembro de 1993 e que não estão integrados no Regime de Proteção Social obrigatória;

ii. Com a implementação das Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRF) torna-se necessária a segregação completa dos recursos e responsabilidades do Banco de Cabo Verde para com os trabalhadores abrangidos pelo seu sistema privativo de pensões e benefícios sociais, e o provisionamento integral destas responsabilidades;

iii. As responsabilidades do Banco de Cabo Verde para com esses trabalhadores encontram-se totalmente cobertas e registadas no balanço do Banco como provisões, todavia, esta situação não permite uma segregação completa destes recursos no balanço da instituição e nem a sua rentabilização, como recomendam as boas práticas, devido ao facto desses recursos que constam do passivo não terem os correspondentes recursos afetados do lado do ativo;

iv. Entendeu-se, em linha com as melhores práticas, que o enquadramento que melhor dá resposta à política de transparência pela qual tem pautado o Banco de Cabo Verde e à necessidade de rentabilização dos recursos consignados às pensões é criar um Fundo de Pensões fechado

cujos beneficiários são os colaboradores do Banco de Cabo Verde, no ativo e na situação de reforma, que iniciaram funções até setembro de 1993 e que não estão integrados no Regime de Proteção Social obrigatória;

v. Por razões de racionalização de custos e por razões que se prendem à presente conjuntura económica, financeira e monetária, designadamente, o excesso de liquidez no sistema financeiro, o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 52/2016, de 10 de outubro, autoriza o Banco de Cabo Verde, excepcionalmente, a ser o depositário do Fundo de Pensões fechado que constituir, a favor dos beneficiários do seu sistema privativo de pensões, podendo geri-lo diretamente, sem a necessidade de criação de uma sociedade gestora;

vi. No entanto, de acordo com as recomendações da Auditoria Externa e pelas análises feitas aos requisitos necessários para a concretização do Fundo de Pensões em conformidade com as *International Financial Reporting Standards (IFRS)* e *International Accounting Standards (IAS)*, entendeu-se ser absolutamente necessária a criação de uma Sociedade Gestora, o que se efetivou através do Decreto-lei n.º 9/2020 de 5 de fevereiro.

É nesse contexto que se celebra o Contrato Constitutivo do Fundo de Pensões do Banco de Cabo Verde, que substitui integralmente o Regulamento n.º 1/2017, de 20 de junho, e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

(Definições)

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

- Fundo de pensões: o património exclusivamente afeto à realização dos planos de benefício definido do Associado;
- Entidade gestora: a entidade a quem compete a prática de todos os atos e operações necessárias ou convenientes à boa administração e gestão do fundo de pensões, nos termos do presente contrato;
- Associado: a entidade que subescreve o presente contrato e cujos planos de benefício definido é realizado ou complementado por este fundo de pensões;
- Beneficiário: as pessoas singulares com direito aos benefícios estabelecidos no Estatuto do Pessoal do Banco de Cabo Verde, aprovado pela NAP 20/90, de 12 de novembro;
- Participantes: os trabalhadores do Associado que tenham iniciado funções até setembro de 1993, e que não estejam abrangidos pelo Regime de Proteção Social Obrigatória dos trabalhadores por conta de outrem e os beneficiários de pensão de reforma e/ou de sobrevivência que de acordo com regulamento interno devem contribuir para a assistência médica e medicamentosa;
- Direitos adquiridos: situação em que o direito aos benefícios não depende da manutenção do vínculo laboral do participante com o respetivo Associado;
- Planos de benefício definido: as regras subjacentes à atribuição de pensões e benefícios sociais, nos termos determinados pelo Estatuto do Pessoal do Banco de Cabo Verde, aprovado pela NAP 20/90, de 12 de novembro, e demais normas aplicáveis e que complementam o Estatuto.

Cláusula 2.ª

(Denominação)

O Fundo de Pensões fechado de que trata o presente contrato adota a denominação de “Fundo de Pensões do Banco de Cabo Verde”, adiante designado por Fundo.

Cláusula 3.ª

(Entidade Gestora)

O Fundo é gerido pela Sociedade Gestora do Fundo de Pensões do Banco de Cabo Verde, Sociedade Unipessoal, S.A., adiante “Entidade Gestora”.

Cláusula 4.ª

(Identificação do Associado)

O Banco de Cabo Verde é o único Associado do Fundo.

Cláusula 5.ª

(Participantes e Beneficiários)

1. São participantes do Fundo todos os trabalhadores do Associado a quem, por lei, contrato, regulamento, ou outras normas internas do Associado deva pagar qualquer pensão ou complemento a título de reforma por velhice, invalidez ou pensão de sobrevivência, e ainda benefícios sociais, com a exceção dos que, tenham sido admitidos depois de setembro de 1993, e que se encontrem integrados no Regime de Proteção Social obrigatória.

2. São também considerados participantes do Fundo os beneficiários de pensão de reforma e/ou sobrevivência que de acordo com regulamento interno devem contribuir para a assistência médica e medicamentosa.

3. Mantém a qualidade de participante o trabalhador que se encontre em situação de suspensão do contrato de trabalho com o Associado, qualquer que seja a sua causa, designadamente, em licença sem retribuição, requisição, cedência, ou situação equiparada.

4. São beneficiários do Fundo as pessoas que, nos termos do Estatuto do Pessoal do Banco de Cabo Verde, aprovado pela NAP 20/90, de 12 de novembro, têm direito às prestações pecuniárias correspondentes às pensões ou complemento de pensões e/ou benefícios sociais.

Cláusula 6.ª

(Contribuintes)

São contribuintes do Fundo o Associado e os participantes, responsáveis pelo pagamento dos montantes que resultem da aplicação da Cláusula 10.ª.

CAPÍTULO II

Objetivo

Cláusula 7.ª

(Objetivo)

O Fundo tem como objetivo a realização dos planos de benefício definido do Associado que resulta da aplicação da regulamentação do trabalho e do Estatuto do Pessoal do Banco de Cabo Verde, aprovado pela NAP 20/90, de 12 de novembro, que corresponde aos programas de prestações pecuniárias devidas aos respetivos beneficiários a título de pensões de reforma por velhice, invalidez, sobrevivência e benefícios sociais.

CAPÍTULO III

Património e Administração

Cláusula 8.ª

(Património do Fundo)

1. O património inicial do Fundo é de 3.539.132.459 (*três mil quinhentos e trinta e nove milhões cento e trinta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e nove escudos*) entregues, em numerário, títulos e imobilizado pelo Associado na data de constituição do Fundo.

2. Passará a integrar o património do Fundo o edifício da nova sede em construção, o qual será cedido ao Banco de Cabo Verde em regime de arrendamento, nas condições a definir em contrato.

3. Com a extinção das responsabilidades do Fundo, o edifício e o terreno passarão para a propriedade do Banco de Cabo Verde a custo zero.

Cláusula 9.ª

(Receitas do Fundo)

São receitas do Fundo:

- A entrada inicial;
- As contribuições do Associado e dos participantes;
- Os rendimentos das aplicações do património do Fundo;
- O produto da alienação ou reembolso de valores do património do Fundo;
- Outras receitas admitidas por lei.

Cláusula 10.ª

(Contribuições)

1. As contribuições são obrigatórias e são efetuadas pelo Associado e pelos participantes.

2. As contribuições do Associado são periódicas ou extraordinárias.

3. As contribuições regulares do Associado são calculadas segundo a taxa determinada e revista, de acordo com o plano técnico e atuarial, em função do grupo de participantes e das responsabilidades a garantir.

4. São extraordinárias as contribuições do Associado que se revelem necessárias ao equilíbrio financeiro do Fundo.

5. As contribuições dos participantes são sempre feitas em dinheiro.

6. São contribuições dos participantes as efetuadas ao abrigo da regulamentação de trabalho e do Estatuto do Pessoal do Banco de Cabo Verde.

7. Não é admitida a realização de contribuições extraordinárias pelos participantes.

Cláusula 11.ª

(Administração do Fundo)

1. A administração do Fundo será assegurada pela Entidade Gestora, aqui segunda contraente, a qual garante, direta ou indiretamente, a gestão técnico-atuarial, administrativa e financeira, com critérios de eficiência, nos termos do contrato de gestão e em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. A Entidade Gestora pode aplicar o património do Fundo em investimentos de natureza mobiliária e imobiliária, observando o que se encontra legalmente estabelecido.

3. Até ao limite da massa patrimonial do Fundo, incluindo os respetivos rendimentos, é assegurado pagamento aos beneficiários de pensões e benefícios sociais conforme o estabelecido no Estatuto do Pessoal do Banco de Cabo Verde e demais normas aplicáveis, bem como o pagamento aos herdeiros dos participantes ou beneficiários das quantias a que os mesmos tenham direito por via sucessória.

4. Sem prejuízo do número anterior, a Entidade Gestora procederá ao pedido de contribuições extraordinárias ao Associado, sempre que o Fundo não tiver liquidez suficiente para efetuar a liquidação das pensões em pagamento.

Cláusula 12.ª

(Representação do Associado e Participantes)

1. O Associado é representado pelo respetivo órgão de gestão, ou por quem este indicar no uso dos poderes de delegação.

2. Os participantes e beneficiários são representados por um representante comum designado por eles.

Cláusula 13.ª

(Contrato de gestão)

1. No Contrato de Gestão determinam-se as causas e circunstâncias em que o mesmo termina, prevendo-se, designadamente:

- a. A caducidade, com o termo da liquidação do Fundo;
- b. A denúncia, por carta registada enviada à outra parte, com uma antecedência não inferior a cento e oitenta dias face à data em que deva produzir efeitos.

2. Com a cessação da relação contratual de gestão, a Entidade Gestora presta contas ao Associado e apresenta-lhe o seu relatório final de gestão.

3. Com a cessação do contrato de gestão, o Associado deve promover a constituição ou designação da nova Entidade Gestora do Fundo de Pensões.

Cláusula 14.ª

(Mudança de Entidade Gestora)

1. Em caso de extinção da Entidade Gestora ou por rescisão ou denúncia do Contrato de Gestão ou respetiva quota-parte, o Associado transferirá a gestão do Fundo para outra(s) entidade(s) gestora(s), nos termos previstos no Contrato de Gestão e mediante prévia autorização da autoridade de supervisão

2. No caso de transferência da gestão do Fundo para outra entidade gestora, o Associado poderá transferir o depósito dos valores e outros documentos do Fundo para outras instituições depositárias.

Cláusula 15.ª

(Instituição Depositária)

1. Os valores que integram o património do Fundo, bem como os documentos representativos das aplicações daquele serão depositados, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei nº 52/2016, de 10 de outubro, no Banco de Cabo Verde.

2. O Banco de Cabo Verde pode transferir os valores do Fundo para instituição de crédito depositária, nos termos previstos na lei aplicável e desde que comunique a alteração à entidade de supervisão.

Cláusula 16.ª

(Empréstimo)

É vedada ao Fundo a concessão de empréstimo aos participantes e beneficiários.

Cláusula 17.ª

(Autonomia Patrimonial)

1. O património do Fundo fica exclusivamente afeto a realização dos fins específicos para que é constituído, sem prejuízo do disposto na lei, designadamente quanto à devolução ao Associado nas situações de excesso de financiamento ou de eventual saldo final líquido positivo em caso de liquidação.

2. O património do Fundo não responde por quaisquer outros direitos ou obrigações do Associado, dos participantes, dos beneficiários ou de terceiros.

Cláusula 18.ª

(Responsabilidade recíproca)

1. O Associado e a Entidade Gestora atuam no interesse do Fundo e com vista à prossecução dos objetivos deste.

2. Cada uma das entidades referidas no número anterior é responsável pelos danos provocados à outra, decorrentes do incumprimento das respetivas obrigações legais ou contratuais, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Extinção do Fundo

Cláusula 19.ª

(Extinção do Fundo)

1. São causas de extinção do Fundo, para além das previstas por lei:

- a) A caducidade decorrente da falta de participantes, beneficiários ou do cumprimento total do objetivo do Fundo de Pensões;
- b) Abandono do Fundo de Pensões, insolvência do Associado, se não se proceder à respetiva substituição.

2. A extinção do Fundo ou de uma quota-parte deste é efetuada em observância do artigo 144.º do Decreto-lei nº 15/2005, de 14 fevereiro, alterado pelo Decreto-lei nº 3/2014, de 16 de janeiro e pelo Decreto-lei nº 18/2019, de 26 de abril, após autorização do Banco de Cabo Verde.

Cláusula 20.ª

(Liquidação do Fundo)

Em caso de extinção do Fundo, o seu património será liquidado de acordo com o previsto na legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 21.ª

(Alterações)

Quaisquer alterações ao presente contrato devem ser reduzidas a escrito e dependem do acordo entre as partes e da autorização da entidade de supervisão, nos termos do número 1 do artigo 141.º do Decreto-lei nº 15/2005, de 14 fevereiro, alterado pelo Decreto-lei nº 3/2014, de 16 de janeiro e pelo Decreto-lei nº 18/2019, de 26 de abril.

Cláusula 22.ª

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes deste contrato, é competente o Tribunal da Comarca da Praia.

Cláusula 23.ª

(Normas supletivas)

Aos casos omissos aplica-se o disposto na lei, na regulamentação de trabalho e no Estatuto do Pessoal do Banco de Cabo Verde, aprovado pela NAP 20/90, de 12 de novembro.

Esta alteração ao Ato Constitutivo do Fundo de Pensões do Banco de Cabo Verde é feita em duplicado, ficando um exemplar devidamente assinado em poder de cada uma das partes.

Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 25 de setembro de 2020.

Pelo Associado único - Banco de Cabo Verde

Pela Sociedade Gestora do Fundo de Pensões do Banco de Cabo Verde, Sociedade Unipessoal, s.a.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de sociedade n° 367/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de unificação de quotas, alteração da natureza jurídica e da forma de obrigar, nomeação de membro de órgão social e redução do capital social, da sociedade comercial por quotas denominada "PROTEGE - CORRETORA DE SEGUROS, LDA"270

Extrato de publicação de sociedade n° 368/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima denominada "CABO VERDE TELECOM, S.A."270

Extrato de publicação de sociedade n° 369/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima denominada "CV MÓVEL, SOCIEDADE UNIPessoal S.A."270

Extrato de publicação de sociedade n° 370/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima denominada "CV MULTIMÉDIA, SOCIEDADE UNIPessoal S.A."271

Extrato de publicação de sociedade n° 371/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima denominada "BCA - BANCO COMERCIAL DO ATLÁNTICO, S.A."271

Extrato de publicação de sociedade n° 372/2020:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarada um registo de alteração do objecto social da sociedade por quotas denominada "CABOFOR,LD"271

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO****Direcção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia****Extrato de publicação de sociedade nº 367/2020**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de unificação de quotas, alteração da natureza jurídica e da forma de obrigar, nomeação de membro de órgão social e redução do capital social, da sociedade comercial por quotas denominada PROTEGE - CORRETORA DE SEGUROS, LDA, com sede em Achada Santo António, Cidade da Praia e o capital social de 20.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 200120123/120000313.

UNIFICAÇÃO DE QUOTAS:

QUOTAS UNIFICADAS: 10.000.000\$00 + 10.000.000\$00.

QUOTA RESULTANTE: 20.000.000\$00.

Titular: Aida Maria Duarte Silva.

REDUÇÃO DE CAPITAL:

MONTANTE REDUZIDO: 15.000.000\$00.

ARTIGOS ALTERADOS: 1.º, 3.º e 7.º:

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

FIRMA: PROTEGE - CORRETORA DE SEGUROS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA.

CAPITAL: 5.000.000\$00.

SÓCIO E QUOTA:

- Quota: 5.000.000\$00.

- Titular: Aida Maria Duarte Silva.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou dos procuradores devidamente mandatados.

GERÊNCIA:

- Nome: Aida Maria Duarte Silva.

- Cargo: Gerente

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 16 de julho de 2020. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.**Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia****Extrato de publicação de sociedade nº 368/2020**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima denominada CABO VERDE TELECOM, S.A., com sede na Cidade da Praia e o capital social de 1.000.000.000\$00 matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, sob o número 415/1995/12/07.

ÓRGÃOS DESIGNADOS:**MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:**

- Nome: Simão Monteiro. —

- Cargo: Presidente.

- Nome: Ariana Rodrigues Fermino.

- Cargo: Secretário.

- Nome: Carla Andreia Soares Évora.

- Cargo: Secretário.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Nome: João Domingos de Barros Correia.

- Cargo: Presidente.

- Nome: Francisco José Spencer Lima Almeida.

- Cargo: Administrador.

- Nome: Isa Maria dos Santos Neves.

- Cargo: Administrador.

- Nome: N'dira Calidia Santos Pereira.

- Cargo: Suplente.

CONSELHO FISCAL:

- Nome: Leida Maurício dos Santos.

- Cargo: Presidente.

- Nome: Luís Alberto da Silva Aguiar.

- Cargo: Vogal.

- Nome: Danielton da Conceição Silva.

- Cargo: Vogal.

- Nome: Ingla Pereira Tavares.

- Cargo: Suplente.

COMISSÃO DE VENCIMENTOS:

- Nome: Moisés Monteiro.

- Nome: Elsa Tavares Pereira.

- Nome: Adelino Lopes Silva.

Duração do mandato: Triénio 2020/2022.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 26 de agosto de 2020. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.**Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia****Extrato de publicação de sociedade nº 369/2020**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima denominada CV MÓVEL, SOCIEDADE UNIPessoal S.A., com sede na Cidade da Praia e o capital social de 200.000.000\$00 matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, sob o número 1935/2005/12/09.

ÓRGÃOS DESIGNADOS:**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

- Nome: João Domingos de Barros Correia.

- Cargo: Presidente.

- Nome: Francisco José Spencer Lima Almeida.

- Cargo: Administrador.

- Nome: Isa Maria dos Santos Neves.

- Cargo: Administrador.

- Nome: N'dira Calidia Santos Pereira.

- Cargo: Suplente.

CONSELHO FISCAL:

- Nome: Leida Maurício dos Santos.

- Cargo: Presidente.

- Nome: Luís Alberto da Silva Aguiar.

- Cargo: Vogal.

- Nome: Danielton da Conceição Silva.

- Cargo: Vogal.

- Nome: Ingla Pereira Tavares.

- Cargo: Suplente.

Duração do mandato: Triénio 2020/2022.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 26 de agosto de 2020. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade nº 370/2020

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos sociais, da sociedade comercial anónima denominada CV MULTIMÉDIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL S.A., com sede na Cidade da Praia e o capital social de 160.000.000\$00 matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, sob o número 1934/2005/12/09.

ÓRGÃOS DESIGNADOS:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Nome: João Domingos de Barros Correia.
- Cargo: Presidente.
- Nome: Francisco José Spencer Lima Almeida.
- Cargo: Administrador.
- Nome: Isa Maria dos Santos Neves.
- Cargo: Administrador.
- Nome: N'dira Calidia Santos Pereira.
- Cargo: Suplente.

CONSELHO FISCAL:

- Nome: Leida Maurício dos Santos.
- Cargo: Presidente.
- Nome: Luís Alberto da Silva Aguiar.
- Cargo: Vogal.
- Nome: Danielton da Conceição Silva.
- Cargo: Vogal.
- Nome: Ingra Pereira Tavares.
- Cargo: Suplente.

Duração do mandato: Triénio 2020/2022.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 26 de agosto de 2020. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade nº 371/2020

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de membros de órgãos social, da sociedade comercial anónima denominada BCA - BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO, S.A., com sede na Cidade da Praia e o capital social de 1.324.765.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 294/1993/09/06.

ASSEMBLEIA GERAL:

- Nome: Miguel António Ramos.
- Cargo: Presidente.
- Nome: Vítor Paulo Gonzaléz Ribeiro.
- Cargo: Vice-Presidente.
- Nome: Dulce Patrícia Dias Lopes Chantre.
- Cargo: Secretária.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

- Nome: Francisco Ravara Cary.

- Cargo: Presidente.
- Nome: Francisco Santos Silva.
- Cargo: Presidente da Comissão Executiva.
- Nome: Filipe Alexandre Teles Lamego.
- Cargo: Vogal executivo.
- Nome: João de Deus Pires Asseiro.
- Cargo: Vogal executivo.
- Nome: Herminalda Augusta Fonseca Modesto Rodrigues.
- Cargo: Vogal executivo.
- Nome: Hernani Lopes Trigueiros.
- Cargo: Vogal executivo.
- Nome: Carla Maria Moniz Brigham Gomes.
- Cargo: Vogal não executivo.
- Nome: Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite.
- Cargo: Vogal não executivo.
- Nome: Isabel Maria Ferreira Passantes Rodrigues Cascão.
- Cargo: Vogal não executivo.

CONSELHO FISCAL:

- Nome: António José Nascimento Ribeiro.
- Cargo: Presidente.
- Nome: Joaquim Pedro Condeço Magrito.
- Cargo: Vogal.
- Nome: José Emanuel Tavares Moreira.
- Cargo: Vogal.
- Nome: Maria Conceição Mendes Landim.
- Cargo: Suplente.

Duração do mandato: 2020-2022.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 14 de setembro de 2020. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos e Cartório da Região da 2ª Classe da Boa Vista

Extrato de publicação de sociedade nº 372/2020

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um registo de alteração do objecto social da sociedade por quotas denominada "Cabofor.Ld^{ltd}", NIF:242292607, com sede na Cidade Sal Rei, com o capital social de cento e cinquenta mil escudos, matriculada na Casa do Cidadão sob o número 2931720160209

Artigo Alterado: 4º

A sociedade tem por objecto comércio a retalho de eletrodomésticos, mobiliário, equipamento de iluminação e outros artigos e equipamentos para uso doméstico; Comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados; Comercio a grosso de materiais e equipamentos de canalização e aquecimento de água; Comercio a grosso e a retalho de materiais de canalização e aquecimento de água; Comercio a grosso e a retalho de materiais de construção; Comercio a grosso e a retalho de materiais de electricidade; Comercio a grosso e a retalho de equipamentos para navios e barcos de pesca; Comercio a grosso e a retalho de materiais e ferragens para agricultura; Comercio a grosso e a retalho de peças de automóveis; Comercio a grosso e a retalho de equipamentos eletrónicos e comunicação; Construção e reabilitação de imóveis; Comercio a grosso e a retalho de equipamentos e materiais para hotelaria e actividade de importação e exportação

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 18 de setembro de 2020. — A Conservadora, *Isabel Maria Gomes da Veiga*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.